



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Lei Complementar nº15/22** - Altera a Lei Complementar nº102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Inicialmente, consigne-se que a União, Estados e Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre direito tributário. Por conseguinte, é atribuição da União, editar normas gerais. Já ao Município compete legislar sobre atribuição da União editar normas gerais. Já ao município compete legislar sobre o interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 24, inciso I, e art.30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em relação aos impostos, coube ao Município instituí-lo sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, consoante a art. 156, inciso I, da Constituição Federal, e art. 185, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluí que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.


São Pedro, 28 de novembro de 2022.

Sala das Comissões;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo



Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente



Elias Garcia Candeias  
Relator



Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº15/22** - Altera a Lei Complementar nº102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Inicialmente, consigne-se que a União, Estados e Distrito Federal tem competência concorrente para legislar sobre direito tributário. Por conseguinte, é atribuição da União, editar normas gerais. Já ao Município compete legislar sobre atribuição da União editar normas gerais. Já ao município compete legislar sobre o interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 24, inciso I, e art.30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em relação aos impostos, coube ao Município instituí-lo sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, consoante a art. 156, inciso I, da Constituição Federal, e art. 185, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 28 de novembro de 2022.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator